



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00638/2015 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)**

"Altera a Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para conceder isenção de ISS às OSCIPs, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o art. 25-A da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A Fica concedido, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei, abatimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação dos serviços realizados pelas OSCIPs quando contratadas diretamente pelo Município, podendo o valor do imposto ser pago em serviços prestados.

Parágrafo único Os contratos atualmente em vigor entre o Município e as OSCIPs poderão ser aditados para permitir o pagamento do ISS relativo à sua atividade fim em serviços prestados ao Município."

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a novação ou aditamento dos contratos mencionados no artigo 1º, regulando o montante do abatimento mencionados, em até seis meses da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).